

## **TERMO DE FOMENTO 002/2017**

### **JUSTIFICATIVA DO ATO**

**A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE CAPINZAL (ACAP)** entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 78.489.515/0001-94, com sede a Rua presidente Nereu Ramos, 339, Sala 03, Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente Luiz Eduardo Trindade de Sá, brasileiro, solteiro, residente á Rua Oscar Streme, Loteamento Parizotto, Centro, Capinzal (SC), inscrito no CPF sob nº 094.048.619-95, de acordo com a Lei Municipal nº 3.237, de Março de 2017 em que autoriza a efetuar despesas de até R\$ 122.062,50 (Cento e vinte e dois mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) com a Associação dos Acadêmicos de Capinzal, doravante denominada simplesmente ACAP, sendo essa a única entidade com sede no Município em que atende aos serviços que a Administração Publica pretende neste Termo de Fomento torna assim inviável a competição.

Considerando inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da inviabilidade de disputa do objeto da parceria conforme Art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014 publique-se abrindo o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação, para caso algum munícipe ou organização queira impugnar a referida justificativa.

Capinzal, 16 de Julho de 2017.

Município de Capinzal

Prefeito de Capinzal

Nilvo Dorini

## **TERMO DE FOMENTO 002/2017 DE 28 DE JULHO DE 2017.**

TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPINZAL/SC, E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE CAPINZAL (ACAP), AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 3237, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

**O MUNICIPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, com sede administrativa á Rua Carmelo Zocolli, nº 155, Centro, Capinzal, Estado de Santa Catarina, representado por seu prefeito Municipal Nilvo Dorini, inscrito no CPF 482.175.149-68, RG 11/R 1.515.892, residente e domiciliado á Rua Luiz Dorini, 333, Apto 202, Centro, nesta cidade de Capinzal ( SC ), doravante denominado simplesmente MUNICIPIO e a **ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE CAPINZAL (ACAP)**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 78.489.515/0001-94, com sede a Rua Presidente Nereu Ramos, nº 339, Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente Luis Eduardo Trindade de Sá, residente á Rua Oscar Streme, Lot. Parizotto, Capinzal (SC), inscrito no CPF sob nº 094.048.619-95, devidamente autorizados pela Lei Municipal 3.237 de 23 de março de 2017, e processo administrativo nº 02/2017 de 28 de Junho de 2017, com base no Art. 31 da Lei 13.019/2014 tem entre si, firme e acertado, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O Presente Instrumento tem por objeto a finalidade exclusivamente, para atendimento de custeio com transporte de estudantes do ensino médio técnico profissionalizante e superior, residentes no Município de Capinzal e matriculados em cursos que não são oferecidos pelas Instituições de Ensino de Capinzal.

### **Cláusula Segunda – DA GESTÃO**

Estes Termo terá como gestor da PROPONENTE o SR. Luiz Eduardo Trindade de Sá, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, e o CONCEDENTE nomeia a Secretária Municipal da Educação SR(a) Marcia Teresinha Bonato portador da RG nº 1.301.820 e do CPF nº 564.375.019-87, conforme portaria nº 0410 de 10 de marco de 2017, para fiscalização das atividades e cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho.

### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

#### **3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

- a) Fornecer recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Capinzal;
- g) Publicar o extrato deste instrumento por meio eletrônico( DOM) ou em jornal de circulação no território municipal;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de responsabilidade Fiscal.

### **3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto as instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração municipal pelo respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da aprovação da prestação de contas integral pelo CONCEDENTE, os documentos originais que compõem a prestação de contas,
- g) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo ao concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do Objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sitio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bom com atender a lei Federal nº 12.527/2011;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação de recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas com condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados no objeto do plano de trabalho;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas e quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas do exercício anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

#### **Cláusula Quarta – REGIME JURIDICO DO PESSOAL**

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao principio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vinculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

#### **Clausula Quinta – DO REPASSE E CONOGRAM DE DESEMBOLSO**

5.1 – Para a Execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o Concedente transferirá a PROPONENTE, de acordo com o plano de trabalho, em até 05 (cinco) parcelas mensais até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, totalizando o valor de R\$ 122.062,50 (cento e vinte e dois mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para o exercício de 2017,

5.2- As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **Cláusula Sexta – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência nº1071, Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº 1636 e aplicado no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastrado em titulo da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2, poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade Do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **Cláusula Sétima – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Paragrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **Cláusula Oitava - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, em cumprimento ao disposto no Artigo 47 da Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina, e Lei 13.204/2015, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, sendo prestada no prazo de 30 (trinta) dias para liberação da próxima parcela.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da aprovação da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **Clausula Nona – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

#### **Cláusula Décima – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido a PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar e ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
  - d) Pagamento de despesas bancárias.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA RECISÃO E DA DENUNCIA**

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com previa apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), meio eletrônico da CONCEDENTE e da PROPONENTE.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

01. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.367.0075.2.043 Auxílio no transporte escolar para o ensino superior

75 – 3.3.50.00.00.00.00.00. 0.1.000.000000 Transferências a Instituições Privadas S/ L

#### **Cláusula Décima Quinta - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

#### **Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justas e avençadas, firma-se o presente Termo de Fomento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participam.

Capinzal, em 28 de julho de 2017.

Município de Capinzal

Associação Dos Acadêmicos de Capinzal (ACAP)

Prefeito de Capinzal

Presidente

Nilvo Dorini

Luis Eduardo Trindade de Sá

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**ANEXO**  
**PLANO DE TRABALHO**

**I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

<b>1. Razão social da entidade:</b> Associação dos Acadêmicos de Capinzal/SC		<b>2. CNPJ:</b> 78.498.515/0001-94
<b>3. Endereço:</b> Rua Presidente Nereu Ramos, n. 339		
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Cidade:</b> Capinzal/SC	<b>CEP</b> 89665-000
<b>4. Endereço eletrônico:</b> acapcapinzal@outlook.com		
<b>5. Contato Telefônico:</b> 99926-1999 – 99907-6950		

**II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE**

<b>1. Nome:</b> Luiz Eduardo Trindade de Sá			
<b>2. RG:</b> 5.780.177	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP	<b>UF:</b> SC	<b>3. CPF:</b> 094.048.619-95
<b>4. Endereço:</b> Rua Oscar Streme			
<b>Bairro:</b> Lot. Parizotto	<b>Cidade:</b> Capinzal/SC	<b>CEP</b> 89665-000	
<b>5. Endereço eletrônico:</b> luiz@tssis.com.br			
<b>6. Contato Telefônico:</b> 99926-1999			

**III - IDENTIFICAÇÃO DO TESOUREIRO DA ENTIDADE**

<b>1. Nome:</b> Agnaldo Alves da Silva Junior			
<b>2. RG:</b> 5.544.690	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP	<b>UF:</b> SC	<b>3. CPF:</b> 096.154.619-03
<b>Endereço:</b> Rua Vitorino Tonini, n. 99			
<b>Bairro:</b> São João	<b>Cidade:</b> Capinzal	<b>CEP:</b> 89665-000	
<b>6. Contato Telefônico:</b> 98891-3377			

**IV - NATUREZA DA ENTIDADE**

<b>1. Tipo de entidade:</b> Associação sem fins lucrativos.
<b>2. Tipo de trabalho desenvolvido pela entidade:</b> transporte de acadêmicos para as cidades de Capinzal/SC e Campos Novos/SC.
<b>3. Tipo de público atendido:</b> estudante universitário (acadêmico) e pessoas com vínculos educacionais, regularmente inscritos em unidade universitária ou educacional.
<b>4. Informações relativas à capacidade técnica e operacional para a execução do objeto:</b> A entidade conta hoje com cerca de 200 acadêmicos que se deslocam diariamente por meio de quatro veículos, sendo três para a cidade de Joaçaba/SC e um com destino a Campos Novos/SC. Os veículos são disponibilizados de acordo com a quantidade de acadêmicos devidamente matriculados e com o pagamento da mensalidade em dia, sendo controlada a variação de acadêmicos diária, para cada destino, sob responsabilidade do fiscal de cada ônibus.
<b>Infraestrutura e Recursos humanos:</b> A associação dispõe de sede alugada, na Rua Presidente Nereu Ramos,

339, no centro de Capinzal, local em que ficam guardados os bens pertencentes à associação, bem como feita a realização de atendimento para novas matrículas. A associação não conta com setor de recursos humanos.

## V - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>1. Título do Projeto:</b> Auxílio financeiro para custeio de transporte dos acadêmicos do Município de Capinzal/SC	
<b>2. Período de Execução:</b> Ano letivo 2017	
<b>Data de Início:</b> 28/07/2017	<b>Data do Término:</b> 31/12/2017
<b>3. Quantitativo de Público Beneficiado:</b> 200 acadêmicos	
<b>4. Descrição do Público Beneficiado:</b> Todas as pessoas, admitidas como sócio/associado da Associação dos Acadêmicos de Capinzal, estudante universitário (acadêmico) e pessoas com vínculos educacionais, regularmente inscritos em unidade universitária ou educacional.	
<b>5. Área de desenvolvimento do projeto:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Educacional <input type="checkbox"/> Assistência Social <input type="checkbox"/> Assistência Médica <input type="checkbox"/> Cultura <input type="checkbox"/> Esporte	
<b>6. Justificativa quanto ao interesse público, benefícios econômicos e sociais:</b> Sabe-se que o ensino superior é, em qualquer sociedade, um dos ensejos do desenvolvimento econômico. Especificamente na universidade, descobre-se diversas formas de pensar e entender seres, suas relações e espaços em que estes vivem. Ao mesmo tempo, a universidade é um ponto de educação ao longo da vida acadêmica, prepara e desenvolve habilidades que futuramente serão utilizadas no mercado de trabalho, bem como desenvolve o raciocínio, a crítica e a autoconfiança. Por meio do acesso à educação, principalmente ao ensino superior, tem-se maiores e melhores oportunidades de inserção no mercado de trabalho e, do outro lado, as empresas e negócios de nossa cidade podem contar com profissionais capacitados. O transporte em si, trata-se de um assunto tão importante que está previsto em nossa Carta Magna, em seu art. 6º, como direito social e se relaciona aos mais diversos direitos que são assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal de 1988, por óbvio que para o acesso à educação, em especial aos cursos que não são fornecidos em nossa cidade, é indispensável o uso do transporte. Sendo assim, diante pouca (mas em crescimento) quantidade de cursos disponíveis na UNOESC, <i>campus</i> Capinzal, os acadêmicos se veem obrigados a buscar o conhecimento desejado em cidades próximas, tendo como gasto fixo, além da mensalidade cobrada pela instituição particular, o custo com o transporte. É importante ressaltar que o custo do transporte é de aproximadamente R\$ 140,00 ou R\$ 150,00 mensais, valor considerado alto, especialmente àqueles que já recebem bolsa da instituição de ensino ou do governo por serem considerados de baixa renda. Dessa forma, o que se busca é um auxílio do Município de Capinzal/SC para o custeio do transporte e manutenção da associação, tendo em vista que o objetivo é sempre cobrar o menor valor possível dos acadêmicos, que na maioria das vezes, já tem gastos elevados com mensalidade, livros, materiais, etc.	
<b>7. Objetivos:</b> Receber auxílio financeiro do Município de Capinzal para custeio do transporte e manutenção da associação.	
<b>8. Resultados Esperados:</b> Com o repasse de verba municipal será possível auxiliar os associados nas despesas com o transporte, planejando redução no valor mensal cobrado, bem como regularizar os pagamentos com a empresa responsável pelo transporte de acadêmicos fora do município.	

## VI – ORÇAMENTO DO PROJETO

Qtde	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
05	Parcelas	Repasse de verba para custeio de transporte de acadêmicos da Associação dos Acadêmicos de Capinzal	R\$ 24.412,50	R\$122.062,50
		<b>Total</b>		<b>R\$122.062,50</b>

## VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fonte	Data	R\$	Data	R\$	Data	R\$
Município	Agosto/17	R\$ 24.412,50	Setembro/17	R\$ 24.412,50	Outubro/17	R\$ 24.412,50
<b>Total</b>						
Fonte	Data	R\$	Data	R\$	Data	R\$
Município	Novembro/17	R\$ 24.412,50	Dezembro/17	R\$ 24.412,50	-	-
<b>Total</b>						<b>R\$122.062,50</b>

## VIII – PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante legal da entidade, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o presente Plano de Trabalho.	
Local e Data <u>Capinzal (SC), 28 de julho de 2017.</u>	Nome e Assinatura do Representante da Entidade  Luiz Eduardo Trindade de Sá

## IX - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Local e Data <u>Capinzal (SC), 28 de julho de 2017.</u>	Nome e Assinatura do Concedente  Sr. Nilvo Dorini – Prefeito Municipal
--	--

Capinzal SC, 28 de julho de 2017.